

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEICAO DO CASTELO
Estado do Espirito Santo

LEI No. 0557/95

**FIXA INDICE DE REAJUSTE PARA OS TRIBUTOS
MUNICIPAIS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O Prefeito Municipal de Conceicao do Castelo, no Estado do Espirito Santo, faz saber que a Camara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Ficam reajustados em 10% (dez por cento) os valores que servem de base para os calculos dos tributos Municipais para o exercicio de 1996, tomando-se como referencia os valores praticados no exercicio de 1995.

Artigo 2º. - Fica mantida a aliquota de 5%(cinco por cento) estabelecida pela Lei no. 533/94 para os terrenos.

Artigo 3º. - O imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e Taxas de Servicos Urbanos (TSU) do exercicio de 1996 ser lancado em quota unica, com vencimento em 31 de marco e em 3 (tres) parcelas, com vencimentos em 31 de marco, 30 de abril e 31 de maio de 1996.

Paragrafo Unico - Ao contribuinte que preferir pagar em quota unica, sera concedido um desconto de 10% (dez por cento).

Artigo 4º. - O vencimento da Taxa de Localizacao e do ISS sera no dia 31 de janeiro de 1996.

Artigo 5º. - O chefe do Poder Executivo Municipal baixara Decreto regulamentando os valores que servirao de base de calculo dos Tributos Municipais para o exercicio de 1996.

Artigo 60. - Esta Lei entrara em vigor no dia
10. de janeiro de 1996, revogadas as disposicoes em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceicao
do Castelo, aos 04 dias do mes de dezembro de 1995.

RUBENS SAVIO GUARNIER
Prefeito Municipal